



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7085/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/117533/2012
PROTOCOLO	: 1390188
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: CÍCERA ROMANO SANTANA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Cícera Romano Santana, CPF n. 311.863.601-78, que exerceu o cargo Agente de Inspeção de alunos, classe F, nível III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

O ato em exame foi editado sob a responsabilidade da Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, secretária de Estado de administração à época.

A Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise ANC-7ICE-3123/2013 concluiu pelo registro da aposentadoria em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9985/2013, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A servidora em tela cumpriu 10.976 (dez mil, novecentos e setenta e seis) dias, em 30 (trinta) anos e 26 (vinte e seis) dias trabalhados, consoante se depreende da certidão de contribuição.

A concessão da aposentadoria foi formalizada em atenção aos comandos do Decreto "P" n. 4.276, de 18 de outubro de 2012.

O referido ato foi publicado na data de 22.10.2012 e encaminhado tempestivamente para esta colenda Corte de Contas em 23.10.2012, com seus elementos constitutivos em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Diante do exposto, acolho a análise da Equipe Técnica (ICEAP) e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da servidora Cícera Romano Santana, CPF n. 311.863.601-78, que exerceu o cargo Agente de Inspeção de alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com supedâneo ao art. 34, II da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 173, inciso I, alínea “b”, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lzfñ